
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.008, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Capitão Poço afetadas por tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Capitão Poço afetadas por tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3516949,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

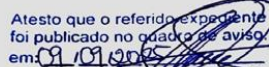
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso
em: 
Márcio César da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, **FERNANDA OLIVEIRA LIMA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do Município que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pelas secretarias municipais de Obras, Assistência Social bem como o relatório da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 08 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, na tarde do dia 07 de setembro de 2025, o Município de Capitão Poço foi acometido por uma tempestade de vendaval abrupta, ventos fortes cujo seus impactos deixaram um rastro de destruição por onde passou, causando significativos danos humanos e materiais à população;

CONSIDERANDO que os efeitos do vendaval foram significativos em toda a extensão urbana e rural do município, com danos concentrados nas seguintes localidades:

• **Zona Urbana:** Bairro Bom Jesus, Bairro Cidade de Deus, Bairro Goiabarana, Bairro Park Aurora, Bairro Eurico Siqueira e Bairro Cutilandia.

• **Zona Rural:** Boca Nova, Açaitéua, Vila Araual, Vila Saião e Jacamim.

CONSIDERANDO os danos materiais registrados pela Secretaria Municipal de Obras, que apontam que 57 residências sofreram danos estruturais de vários graus, sendo 10 delas danificadas de forma extrema e em risco iminente de colapso, aguardando laudo técnico para interdição definitiva. Adicionalmente, foram registrados telhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO

O TRABALHO AVANÇA PARA CUIDAR DA GENTE

GABINETE DA PREFEITA

arrancados, árvores e postes derrubados, além de imóveis parcialmente destruídos, configurando prejuízos materiais generalizados;

CONSIDERANDO os danos humanos conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indica que um total de 1.121 pessoas foram diretamente afetadas pelo vendaval, emoções da seguinte forma:

- **Desabrigados (14 famílias):** 53 pessoas (30 mulheres, 17 homens, 6 crianças);
- **Desalojados (47 famílias):** 178 pessoas (92 mulheres, 72 homens, 14 crianças);
- **Outros Afetados (222 famílias):** 890 pessoas (503 mulheres, 299 homens, 88 crianças).

CONSIDERANDO que, em decorrência de desastre, equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social foram acionadas para dar suporte emergencial à população afetada;

CONSIDERANDO ainda a necessidade urgente de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para garantir assistência emergencial à população afetada, bem como recuperação de infraestrutura pública e privada danificada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no âmbito urbano e rural do município de Capitão Poço, estado do Pará, em razão do desastre decorrente da tempestade de vendaval ocorrida em 07 de setembro de 2025, variações sob o código COBRAD 1.3.2.1.5 – Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, conforme relatório técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e Protocolo nº PA-F-1502301-13215-20250907 do Sistema Integrado de Informações ao Desastre – S2iD.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, caso seja necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço – PA, CEP 68650-000

CNPJ: 05.149.109/0001-09

E-mail: gabinetedaprefeito@capitaopoco.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
O TRABALHO AVANÇA PRA CUIDAR DA GENTE

GABINETE DA PREFEITA

- I - penetrar nas casas ou localidades rurais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capitão Poço – PA, 09 de setembro de 2025.

FERNANDA OLIVEIRA LIMA
Prefeita Municipal de Capitão Poço - PA

Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço – PA, CEP 68650-000
CNPJ: 05.149.109/0001-09
E-mail: gabinetedaprefeito@capitaopoco.pa.gov.br

DOE Nº 36.422, DE 04/11/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.